

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 015/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2022

Aos 29 dias do mês de junho de 2022, a **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FAI-UFSCar**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 66.991.647/0001-30, com Inscrição Estadual sob o número 637.148.460.118, com sede no campus da Universidade Federal de São Carlos, área norte, na Rodovia Washington Luís, km 235, defronte à rotatória de intersecção entre a Rua dos Bem-te-vis e a Rua dos Caracará, sem número, cidade de São Carlos/SP, neste ato, representada por sua Gerente Administrativo e Financeiro, a Senhora Roziane Loureiro Barbosa, nos termos da Portaria FAI-UFSCar nº 001/2021, de 10 de março de 2021, doravante denominada como **CONTRATANTE**, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 035/2022, resolve, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, da Lei 10.520/02 e do Decreto 7.892/2013, **REGISTRAR OS PREÇOS** para futura contratação de empresa especializada em instalação de aparelhos de ar-condicionado, sob demanda, da **CONTRATANTE**, pelo período de 12 (doze) meses, a serem entregues pela empresa cujo objeto foi adjudicado na licitação, doravante designada **FORNECEDORA/CONTRATADA**, em conformidade com o Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos e com as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORNECEDORA/CONTRATADA

Exito Eletro Comercial Eireli ME, com sede na Rodovia ES-010, n.º 2594 – Complemento: Quadracha Lote 343 KM 260 SL06 – Bairro Jardim Limoeiro, na cidade de Serra / ES – CEP: 29.164.140, inscrita no CNPJ nº 34.678.404/0001-50, neste ato representada por seu Representante Legal, a Sra. Camila Coutinho da Silva Correia, devidamente inscrito no CPF/MF n.º: 289.922.608-81.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura contratação de empresa especializada em instalação de aparelhos de ar-condicionado, para atender as necessidades, sob demanda, da Fundação de Apoio Institucional ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, FAI·UFSCar, cuja sede encontra-se na cidade de São Carlos/SP, pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com o Pregão Eletrônico 035/2022 e seus anexos.

2.2. Os serviços serão solicitados de acordo com a necessidade e conveniência da CONTRATANTE, mediante a expedição e envio de ORDEM DE COMPRA.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a contratar o fornecimento dos serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1. Conforme Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico 035/2022, o preço registrado, a especificação dos serviços, o quantitativo, a empresa FORNECEDORA/CONTRATADA são aqueles constantes da Ata de realização do referido pregão eletrônico.

➔ Lote 1 – Instalação de Aparelhos de Ar-condicionado para o Câmpus de São Carlos

Descrição do Produto	Quantidade Estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
Instalação de Ar-condicionado 9.000 btus	70	unidades	R\$ 1.180,83	R\$ 82.658,33
Instalação de Ar-condicionado 12.000 btus	70	unidades	R\$ 1.180,83	R\$ 82.658,33
Instalação de Ar-condicionado 18.000 btus	70	unidades	R\$ 1.387,50	R\$ 97.125,00
Instalação de Ar-condicionado 22.000 btus	70	unidades	R\$ 1.520,83	R\$ 106.458,33
Instalação de Ar-condicionado 24.000 btus	70	unidades	R\$ 1.520,83	R\$ 106.458,33

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Instalação de Ar-condicionado 30.000 btus	70	unidades	R\$ 1.687,50	R\$ 118.125,00
Instalação de Ar-condicionado 36.000 btus	70	unidades	R\$ 1.820,83	R\$ 127.458,33
Instalação de Ar-condicionado 48.000 btus	70	unidades	R\$ 1.919,805	R\$ 134.386,35
Total				R\$ 855.328,00

- Os serviços serão realizados no seguinte endereço: Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) **câmpus São Carlos**, situado Rodovia Washington Luiz, sem número, km 235, CEP: 13.565-905, cidade de São Carlos / SP.

➔ Lote 2 – Instalação de Aparelhos de Ar-condicionado para o Câmpus de Araras

Descrição do Produto	Quantidade Estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
Instalação de Ar-condicionado 9.000 btus	70	unidades	R\$ 1.180,83	R\$ 82.658,33
Instalação de Ar-condicionado 12.000 btus	70	unidades	R\$ 1.180,83	R\$ 82.658,33
Instalação de Ar-condicionado 18.000 btus	70	unidades	R\$ 1.387,50	R\$ 97.125,00
Instalação de Ar-condicionado 22.000 btus	70	unidades	R\$ 1.520,83	R\$ 106.458,33
Instalação de Ar-condicionado 24.000 btus	70	unidades	R\$ 1.520,83	R\$ 106.458,33
Instalação de Ar-condicionado 30.000 btus	70	unidades	R\$ 1.687,50	R\$ 118.125,00
Instalação de Ar-condicionado 36.000 btus	70	unidades	R\$ 1.820,83	R\$ 127.458,33
Instalação de Ar-condicionado 48.000 btus	70	unidades	R\$ 1.920,83	R\$ 134.458,33
Instalação de Ar-condicionado 12.000 btus (frio e quente)	70	unidades	R\$ 1.180,83	R\$ 82.658,10
Instalação de Ar-condicionado 24.000 btus (frio e quente)	70	unidades	R\$ 1.520,81	R\$ 106.456,70
Total				R\$ 1.044.514,78

- Os serviços serão realizados no seguinte endereço: **Centro de Ciências Agrária (CCA)** – UFSCar **câmpus Araras**, situado na Rodovia Anhanguera, sem número, Km 174, Zona Rural, cidade de Araras / SP - CEP: 13.600-970.

➔ Lote 3 – Instalação de Aparelhos de Ar-condicionado para o Câmpus de Sorocaba

Descrição do Produto	Quantidade Estimada	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
Instalação de Ar-condicionado 9.000 btus	70	unidades	R\$ 1.180,83	R\$ 82.658,33
Instalação de Ar-condicionado 12.000 btus	70	unidades	R\$ 1.180,83	R\$ 82.658,33
Instalação de Ar-condicionado 18.000 btus	70	unidades	R\$ 1.387,50	R\$ 97.125,00
Instalação de Ar-condicionado 22.000 btus	70	unidades	R\$ 1.520,83	R\$ 106.458,33
Instalação de Ar-condicionado 24.000 btus	70	unidades	R\$ 1.520,83	R\$ 106.458,33
Instalação de Ar-condicionado 30.000 btus	70	unidades	R\$ 1.687,50	R\$ 118.125,00
Instalação de Ar-condicionado 36.000 btus	70	unidades	R\$ 1.820,83	R\$ 127.458,33
Instalação de Ar-condicionado 48.000 btus	70	unidades	R\$ 1.920,819	R\$ 134.457,33
Total				R\$ 855.398,98

- Os serviços serão realizados no seguinte endereço: Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) **câmpus Sorocaba**, situado na Rodovia João Leme dos Santos, Km 110 – SP-264, sem número, cidade de Sorocaba / SP, CEP: 18.052-780.

3.1.2 As instalações elétricas serão disponibilizadas pela UFSCar, o serviço de instalação deverá ter os seguintes materiais:

- Tubulação de cobre (até 2 metros)
- Tubo esponjoso
- Suporte dos condensadores
- Cabo PP para interligar as máquinas
- Sistema de drenagem

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

3.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou por elevação do custo, devendo, no último caso, a fornecedora comprovar por meio de demonstração analítica a elevação do custo do bem registrado.

3.2.1. Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço de mercado, a fornecedora será convocada para negociar a redução de preços para adequação ao preço de mercado, e, se frustrada a negociação, a CONTRATANTE convocará os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

3.2.2. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a fornecedora, demonstrar analiticamente a elevação dos custos e a quebra do equilíbrio econômico-financeiro que a impossibilite de cumprir com o preço registrado, a CONTRATANTE poderá:

3.2.2.1. Liberar a fornecedora do compromisso assumido sem aplicação de penalidade, desde que fique comprovada a veracidade dos motivos apresentados pela fornecedora e se este comunicar à CONTRATANTE no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência ao pedido de fornecimento.

3.2.2.2. Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da cláusula nona desta Ata, caso não fique comprovada a impossibilidade de cumprir com o preço registrado e a fornecedora se recuse a cumpri-lo.

3.2.3. Em ambas as situações dos itens 3.2.2.1 e 3.2.2.2, a CONTRATANTE poderá convocar os demais fornecedores, por ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

4.1. A convocação da FORNECEDORA/CONTRATADA para fornecimento dos serviços, nas quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, será feita mediante o envio da ORDEM DE COMPRA.

4.2. Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato na forma do artigo 65 da Lei 8.666/93, servindo a planilha acima, Planilha de Formação de Preço da Contratada, conforme Cláusula Terceira - item 3.1. da presente Ata como referência.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

4.3. A FORNECEDORA/CONTRATADA obrigará-se a cumprir com o serviço contratado junto à CONTRATANTE, de forma parcelada, conforme a necessidade e solicitação.

4.4. O não fornecimento do serviço no prazo estabelecido pela CONTRATANTE caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeita às sanções legais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **FORNECEDORA/CONTRATADA**:

6.1.1 A entrega dos serviços será efetuada conforme descrito nesta Ata, acompanhado das respectivas notas fiscais, após a confirmação por meio de emissão de Ordem de Compra, sendo despesas por conta do fornecedor;

6.1.2. Responder pelos vícios dos serviços e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da instalação e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato;

6.1.3. Manter atualizado seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;

6.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta ATA.

6.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

- 6.2.1.** Encaminhar Ordem de Compra à CONTRATADA, por e-mail e/ou telefone com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, informando a quantidade necessária do(s) serviços(s);
- 6.2.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.2.3.** Promover o pagamento na forma e nos prazos pactuados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar da data da apresentação da NOTA FISCAL ao GESTOR DA ATA mediante depósito em conta bancária jurídica indicada pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

7.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a FORNECEDORA/CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo funcionário competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação a entrega do serviço.

7.3.1. Notas fiscais emitidas em desacordo com a Ordem de Compra ou falta da documentação fiscal do fornecedor serão devolvidas à CONTRATADA, para substituição delas.

7.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pela FORNECEDORA/CONTRATADA.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A FORNECEDORA que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

9.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

9.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas, sobre o valor do empenho / ordem de compra, contado a partir do último dia do prazo definido nesta Ata, as quais serão descontadas na nota fiscal por ocasião do pagamento:

- - do 1º ao 5º dia de atraso, multa única de 1% (um por cento);
- - do 6º ao 10º dia de atraso, multa diária de 2% (dois por cento);
- - a partir do 11º dia de atraso, multa diária de 3% (três por cento).

9.3.1. Os dias de atraso serão contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo de entrega.

9.3.2. Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

9.3.3. A aplicação das multas estabelecidas nesta cláusula não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o ajuste e/ou aplique as demais sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002.

9.4. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos à FORNECEDORA/CONTRATADA o contraditório e a prévia defesa.

9.5. A rescisão do ajustado por culpa da fornecedora, por inexecução do ajustado, implicará pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total desta Ata de Registro de Preços ou do produto adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS

10.1. As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa da FORNECEDORA/CONTRATADA, serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou, quando inexistir qualquer crédito a favor da FORNECEDORA/CONTRATADA, deverão ser por ele recolhidas no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por "Aviso de Recebimento-AR", sob pena de execução judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS TRANSFORMAÇÕES DA EMPRESA E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA

11.1. Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inc. VI, da Lei n.º 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com a EMPRESA remanescente, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e a seu exclusivo critério, e desde que:

- a) a empresa remanescente, ou a beneficiária da cessão ou da transferência, demonstre possuir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata;
- b) a empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no art. 78, inc. VI, da Lei n.º 8.666/1993; e não se verifique fraude à licitação.

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

12.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preço;

12.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

12.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 será formalizado por despacho da Contratante, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. O cancelamento do registro de preço poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

12.3.1. Por razão de interesse público; ou

12.3.2. A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Este instrumento será assinado por meio eletrônico. Para tanto, desde já as Partes reconhecem a validade deste documento e das respectivas assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10º, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001.

13.2. A ATA de Registro de Preço tem a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme o item 13.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro de São Carlos - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a se tornar, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 8.666/93, das disposições complementares vigentes e do Código Civil Brasileiro.

E POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Carlos, datado e assinado eletronicamente.

Roziane Loureiro Barbosa

Gerente Administrativo e Financeiro FAI-UFSCar

Camila Coutinho da Silva Correia

Exito Eletro Comercial Eireli ME

Testemunhas:

1. _____

Nome: Andrea de Souza Navarro Carvalho

RG.: 278.619.238-27 SSP/SP

2. _____

Nome: Tatiane Aizza

RG.: 33.136.740-3 SSP/SP

FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Rod. Washington Luís, km 235 · C.P. 147 · CEP 13565-905 · São Carlos – SP · Brasil
Telefone (16) 3351-9000 · E-mail fai@fai.ufscar.br · Site www.fai.ufscar.br